



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-010-SESAU/PMM
Número da Contratação:90009-2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-SESAU-PMM
CNPJ Nº: 10.299.375/0001-58
UASG: 459073

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para abastecer e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **23/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-010-SESAU/PMM

Número da Contratação: 90009-2024

(Processo Administrativo nº ADM/2024.124.04.03/SESAU-PMM)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 10.299.375/0001-58, sediada à Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, no Município de Marituba/PA, CEP: 67.205-025, representada por sua Secretária Municipal, Sra. **VICTORIA FEITOZA DE MOURA**, por intermédio do Pregoeiro Dimitry Chaves Negrão, designado através do Decreto nº 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

[Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e alterações posteriores;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores;

Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para abastecer e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de medicamentos a ela necessários;

3.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4.12. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme autoriza o artigo 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Na hipótese de o licitante optar por prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Marituba/PA – SEOF, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil (BB)

Agência: 4132-7



Conta Corrente: 73.192-7

CNPJ: 01.611.666/0001-49

4.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.16. Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, o valor integral da garantia de proposta poderá ser executado, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.1.5. Prazo de garantia e validade quando for o caso.

5.2. Todas as especificações dos medicamentos contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0.01 (um centavo).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.16.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.18.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.19.** Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;



- 6.20.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 6.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 6.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.25.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.25.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.26.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.26.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.26.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.26.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.26.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.26.6.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



- 6.26.7.** Empresas brasileiras;
- 6.26.8.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.26.9.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.28.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo:
- 6.28.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.28.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.28.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.28.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.28.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.29.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de medicamentos, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN/SEGES/ME 073/2022.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por consulta ao Cadastro do SICAF.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/> ; <https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br/site (Portal da Transparência).
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.2.** ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
- 14.11.3.** ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Marituba/PA, 08 de julho de 2024.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde-SESAU-PMM
Decreto nº 131/2024-PMM/GAB



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Medicamentos, para abastecer e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência.

Item	Nome	U.M	Qtde.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	BETAMETASONA, COMPOSIÇÃO:DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, DOSAGEM:5MG + 2MG, USO:INJETÁVEL. AMPOLA DE 1 ML.	Ampola	1.000	6,12	6.120,00
2	ACICLOVIR, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	7.500	0,39	2.925,00
3	ACICLOVIR, DOSAGEM:250 MG, USO:INJETÁVEL. FRASCO DE 250ML.	Frasco	250	12,28	3.070,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO:INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML.	Ampola	10.000	2,36	23.600,00
5	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:200 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL. FRASCO DE 20ML.	Frasco	10.000	2,74	27.400,00
6	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	75.000	0,24	18.000,00
7	ÁCIDO FÓLICO, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	400.000	0,07	28.000,00
8	ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 5ML.	Ampola	10.000	7,09	70.900,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:250 MG.	Comprimido	200.000	0,58	116.000,00
10	ÁCIDO VALPROICO 250 MG/ML. FRASCO COM 100ML.	Frasco	15.000	20,41	306.150,00
11	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	70.000	0,87	60.900,00
12	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	400.000	0,22	88.000,00
13	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS A.G.E 200 ML. FRASCO COM 200ML.	Frasco	4.000	9,96	39.840,00
14	ADENOSINA, DOSAGEM:3 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	300	12,59	3.777,00
15	EPINEFRINA, DOSAGEM:1MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	3.000	2,12	6.360,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	AMPOLA COM 1ML.				
16	ÁGUA DESTILADA P/INJEÇÃO 10ML. AMPOLA COM 10ML.	Ampola	80.000	0,60	48.000,00
17	ALBENDAZOL, DOSAGEM:40 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 10ML.	Frasco	30.000	2,48	74.400,00
18	ALBENDAZOL, DOSAGEM:400 MG.	Comprimido	70.000	0,93	65.100,00
19	ALBUMINA HUMANA, CONCENTRAÇÃO:20%, USO:INJETÁVEL, COM EQUIPO. FRASCO COM 50ML.	Frasco	100	333,50	33.350,00
20	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE. FRASCO COM 100ML.	Frasco	25.000	5,59	139.750,00
21	AMBROXOL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:6 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE. FRASCO COM 100 ML.	Frasco	25.000	5,67	141.750,00
22	AMINOFILINA, DOSAGEM:24 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML.	Ampola	5.000	7,73	38.650,00
23	AMIODARONA, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	10.000	0,54	5.400,00
24	AMIODARONA, DOSAGEM:50MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA DE 3ML.	Ampola	500	4,55	2.275,00
25	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	350.000	0,30	105.000,00
26	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO:500MG.	Capsula	350.000	0,43	150.500,00
27	AMOXICILINA SUSP 250 MG/5 ML 60 ML. FRASCO COM 60ML.	Frasco	35.000	12,51	437.850,00
28	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250+62,5 MG. FRASCO COM 70ML.	Frasco	20.000	44,30	886.000,00
29	AMPICILINA, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	20.000	4,68	93.600,00
30	AMPICILINA, DOSAGEM:1 G, TIPO USO:INJETÁVEL.	Ampola	12.000	6,28	75.360,00
31	ATENOLOL, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	20.000	0,13	2.600,00
32	ATENOLOL, DOSAGEM:50 MG.	Comprimido	20.000	0,14	2.800,00
33	ATORVASTATINA CÁLCICA, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	2.000	0,52	1.040,00
34	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	20.000	1,93	38.600,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	AMPOLA COM 1ML.				
35	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 15ML.	Frasco	20.000	11,54	230.800,00
36	AZITROMICINA, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	75.000	1,71	128.250,00
37	BACLOFENO, CONCENTRAÇÃO:10 MG.	Comprimido	2.500	0,31	775,00
38	BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL.	Frasco	50	45,59	2.279,50
39	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, DOSAGEM:200MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR.	Frasco	500	28,51	14.255,00
40	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:BENZATINA, DOSAGEM:600.000UI, USO:INJETÁVEL.	Ampola	5.000	10,36	51.800,00
41	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM:1.200.000UI, USO:INJETÁVEL.	Ampola	20.000	11,86	237.200,00
42	BENZOILMETRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 120ML.	Frasco	10.000	8,69	86.900,00
43	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	20.000	0,10	2.000,00
44	ANLODIPINO BESILATO, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	20.000	0,21	4.200,00
45	BICARBONATO DE SÓDIO, DOSAGEM:8,4%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	Ampola	20.000	0,87	17.400,00
46	BIPERIDENO, DOSAGEM:2 MG.	Comprimido	200.000	0,39	78.000,00
47	BIPERIDENO, APRESENTAÇÃO:LACTATO, DOSAGEM:5 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	Ampola	2.000	2,22	4.440,00
48	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:2,5 MG.	Comprimido	1.000	0,92	920,00
49	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG.	Comprimido	1.000	1,60	1.600,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



50	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML.	Ampola	50.000	1,38	69.000,00
51	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 5ML.	Ampola	70.000	2,82	197.400,00
52	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:10MG + 250MG.	Comprimido	40.000	0,49	19.600,00
53	IPRATRÓPIO BROMETO, DOSAGEM:0,25 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO. FRASCO COM 20ML.	Frasco	1.000	2,29	2.290,00
54	TIOTRÓPIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:SAL BROMETO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM INALADOR.	Frasco	50	318,80	15.940,00
55	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO:5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML.	Frasco	400	6,40	2.560,00
56	BROMOPRIDA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	5.000	3,15	15.750,00
57	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA.	Frasco	300	33,92	10.176,00
58	BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:0,25MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SUSPENSÃO PARA NEBULIZAÇÃO.	Flaconete	200	10,34	2.068,00
59	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:6,67MG + 333MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 20ML.	Frasco	7.500	5,35	40.125,00
60	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600	Comprimido	5.000	0,15	750,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	MG + 400 UI, FORMA FARMAC�UTICA: COMPRIMIDO MASTIG�VEL.				
61	CAPTOPRIL, CONCENTRA��O:25 MG.	Comprimido	400.000	0,05	20.000,00
62	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTA��O:SUSPENS�O ORAL. FRASCO COM 100ML.	Frasco	12.000	10,51	126.120,00
63	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	400.000	0,43	172.000,00
64	CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG.	Comprimido	60.000	0,83	49.800,00
65	LEVODOPA, COMPOSI��O:ASSOCIADO � CARBIDOPA, DOSAGEM: 250MG + 25MG.	Comprimido	10.000	1,18	11.800,00
66	CARBONATO DE L�TIO, DOSAGEM:300 MG.	Comprimido	120.000	0,39	46.800,00
67	CARVEDILOL, DOSAGEM:3,125 MG.	Comprimido	3.000	0,13	390,00
68	CARVEDILOL, DOSAGEM:6,25 MG.	Comprimido	3.000	0,14	420,00
69	CARVEDILOL, DOSAGEM:12,5 MG.	Comprimido	5.000	0,19	950,00
70	CARVEDILOL, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	6.000	0,24	1.440,00
71	CEFALEXINA, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	200.000	0,87	174.000,00
72	CEFALEXINA, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMAC�UTICA:P� P/ SUSPENS�O ORAL. FRASCO DE 100ML.	Frasco	25.000	12,74	318.500,00
73	CEFALOTINA S�DICA, CONCENTRA��O:1 G, FORMA FARMACEUTICA:P� LI�FILO P/ INJET�VEL + DILUENTE.	Ampola	5.000	5,32	26.600,00
74	CEFTRIAXONA S�DICA, CONCENTRA��O:500 MG, FORMA FARMACEUTICA: P� P/ SOLU��O INJET�VEL.	Ampola	4.000	16,92	67.680,00
75	CEFTRIAXONA S�DICA, CONCENTRA��O:1 G, FORMA FARMACEUTICA:P� P/ SOLU��O INJET�VEL.	Ampola	50.000	5,13	256.500,00
76	CELECOXIBE, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	600	1,16	696,00
77	CETAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APLICA��O:SOLU��O INJET�VEL. AMPOLA DE 10ML.	Ampola	1.000	15,89	15.890,00
78	CETOCONAZOL, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	20.000	0,45	9.000,00
79	CETOPROFENO, CONCENTRA��O:50 MG/ML,	Ampola	20.000	4,11	82.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	FORMA FARMACEUTICA: SOLU��O INJET��VEL.				
80	CETOPROFENO, CONCENTRA��O:100 MG, FORMA FARMACEUTICA:P�� LI��FILO P/ INJET��VEL, CARACTER��STICA ADICIONAL:ENDOVENOSO.	Ampola	40.000	5,26	210.400,00
81	CETOPROFENO, DOSAGEM:20 MG/ML, CONCENTRA��O:SOLU��O ORAL/GOTAS. FRASCO COM 20ML.	Frasco	10.000	5,03	50.300,00
82	CIANOCOBALAMINA, COMPOSI��O:ASSOCIADA �� DICLOFENACO S��DIO, PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRA��O:1 MG + 50 MG + 50 MG + 50 MG.	Comprimido	1.000	9,71	9.710,00
83	CIMETIDINA, CONCENTRA��O:150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLU��O INJET��VEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	90.000	2,41	216.900,00
84	CIMETIDINA, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	50.000	0,58	29.000,00
85	CIPROEPTADINA CLORIDRATO, COMPOSI��O:ASSOCIADO ��S VITAMINAS B1, B2, B3, B6, C, CONCENTRA��O:0,8 + 0,12 + 0,15 + 1,334 + 0,134 + 4,334 MG/ML, FORMA FARMAC��UTICA:SOLU��O ORAL. FRASCO COM 240ML.	Frasco	100	8,89	889,00
86	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, PRINC��PIO ATIVO:ASSOCIADA COM DEXAMETASONA, DOSAGEM:3,5 MG + 1 MG/ML, APRESENTA��O:SOLU��O OFT��LMICA.	Frasco	30	0,35	10,50
87	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	90.000	0,32	28.800,00
88	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTA��O: SOLU��O INJET��VEL.	Bolsa	3.000	16,71	50.130,00
89	CITIDINA, PRINC��PIO ATIVO:5-MONOFOSFATO, ASSOCIADA COM URIDINA 5-TRIFOSFATO, COMPOSI��O:E COM HIDROXICOBALAMINA ACETATO, CONCENTRA��O:2,5MG + 1,5MG + 1MG.	Capsula	5.000	2,78	13.900,00
90	CLARITROMICINA, DOSAGEM:500	Ampola	10.000	28,71	287.100,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL.				
91	CLOBAZAM, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	5.000	0,81	4.050,00
92	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS.	Frasco	10.000	3,91	39.100,00
93	CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG.	Comprimido	50.000	0,09	4.500,00
94	CLOPIDOGREL, DOSAGEM:75 MG.	Comprimido	2.500	0,44	1.100,00
95	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML.	Ampola	50.000	0,55	27.500,00
96	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:A 10%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML.	Ampola	40.000	0,71	28.400,00
97	CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM:20%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML.	Ampola	20.000	0,63	12.600,00
98	CLORETO DE POTÁSSIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA DE 10ML.	Ampola	40.000	0,70	28.000,00
99	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA DE 20ML.	Ampola	10.000	8,77	87.700,00
100	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	50.000	0,40	20.000,00
101	CLORPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	100.000	0,59	59.000,00
102	CLORPROMAZINA, CONCENTRAÇÃO:40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS. FRASCO 20ML.	Frasco	10.000	8,23	82.300,00
103	CODEÍNA, DOSAGEM:30 MG.	Comprimido	600	1,42	852,00
104	COLAGENASE, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, CONCENTRAÇÃO:0,6UI + 1%, USO:POMADA.	Bisnaga	6.000	17,38	104.280,00
105	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI/G, USO:POMADA.	Bisnaga	3.000	18,87	56.610,00
106	COLAGENO HIDROLISADO 600 MG SACHE.	Sachê	600	6,52	3.912,00
107	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1, B2, B3, B5, B6.	Ampola	35.000	3,54	123.900,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



108	DESLANÓSIDO, DOSAGEM:0,2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	500	2,33	1.165,00
109	DEXLANSOPRAZOL 30 MG.	Capsula	600	2,78	1.668,00
110	DEXLANSOPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:60 MG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LIBERAÇÃO PROLONGADA.	Capsula	600	3,72	2.232,00
111	DESMOPRESSINA ACETATO, DOSAGEM:0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO NASAL. FRASCO 2,5ML.	Frasco	50	139,69	6.984,50
112	DEXAMETASONA, DOSAGEM:0,1%, APRESENTAÇÃO:CREME.	Bisnaga	30.000	7,22	216.600,00
113	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2,5ML.	Ampola	60.000	2,29	137.400,00
114	DEXAMETASONA, DOSAGEM:4 MG.	Comprimido	20.000	0,39	7.800,00
115	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACÊUTICA:XAROPE. FRASCO 120ML.	Frasco	15.000	3,68	55.200,00
116	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:100 MCG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	Ampola	500	19,55	9.775,00
117	DEXTROCETAMINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	1.000	16,34	16.340,00
118	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	Ampola	10.000	1,60	16.000,00
119	DIAZEPAM, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	250.000	0,09	22.500,00
120	DIAZEPAM, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	400.000	0,08	32.000,00
121	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO:SAL SÓDICO, DOSAGEM:25MG/ML, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 3ML.	Ampola	100.000	1,66	166.000,00
122	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, DOSAGEM:3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, TIPO	Ampola	10.000	18,07	180.700,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	MEDICAMENTO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.				
123	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	250.000	0,94	235.000,00
124	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL (GOTAS).	Frasco	30.000	1,79	53.700,00
125	DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM:500 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	Ampola	250.000	3,57	892.500,00
126	DOBESILATO DE CÁLCIO, CONCENTRAÇÃO:500 MG.	Comprimido	300	2,26	678,00
127	DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:12,5 MG/ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA 20ML.	Ampola	500	10,68	5.340,00
128	DONEPEZILA, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	1.000	1,25	1.250,00
129	DONEPEZILA, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	1.500	1,64	2.460,00
130	DOPAMINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	Ampola	500	3,39	1.695,00
131	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO 5ML.	Frasco	50	43,07	2.153,50
132	DORZOLAMIDA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADA COM TIMOLOL, DOSAGEM:2% + 0,5%, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	Frasco	50	32,17	1.608,50
133	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:2 MG.	Comprimido	5.000	0,20	1.000,00
134	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO:4 MG.	Comprimido	5.000	0,37	1.850,00
135	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA.	Comprimido	1.500	2,29	3.435,00
136	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO:60 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA.	Comprimido	2.500	3,41	8.525,00
137	DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO:0,5 MG + 0,4 MG.	Comprimido	1.500	3,60	5.400,00
138	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	100.000	0,09	9.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



139	ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	100.000	0,10	10.000,00
140	ENOXAPARINA 20 MG SERINGA. AMPOLA 0,2ML.	Ampola	5.000	16,03	80.150,00
141	ENOXAPARINA, DOSAGEM:40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO:INJETÁVEL, SERINGA PREENCHIDA. AMPOLA 0,4ML.	Ampola	5.000	16,68	83.400,00
142	ENOXAPARINA 60 MG SERINGA. AMPOLA 0,6ML.	Ampola	2.000	25,63	51.260,00
143	ERITROMICINA, DOSAGEM:250 MG.	Comprimido	10.000	5,45	54.500,00
144	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG.	Comprimido	5.000	0,59	2.950,00
145	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	50.000	0,40	20.000,00
146	ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:10MG/ML, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	Ampola	500	2,72	1.360,00
147	ETOMIDATO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	Ampola	250	19,52	4.880,00
148	EXTIMA 600 G 30 SACHÊS.	Caixa	50	182,98	9.149,00
149	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML.	Ampola	1.000	6,52	6.520,00
150	FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	100.000	0,27	27.000,00
151	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	400.000	0,32	128.000,00
152	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL – GOTAS. FRASCO 20ML.	Frasco	8.000	6,85	54.800,00
153	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	Ampola	2.000	3,67	7.340,00
154	FENOFIBRATO, DOSAGEM:200 MG.	Comprimido	600	0,83	498,00
155	FENTANILA, APRESENTAÇÃO:SAL CITRATO, DOSAGEM:0,05 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML. AMPOLA 10ML.	Ampola	20.000	7,35	147.000,00
156	FITOMENADIONA, DOSAGEM:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	Ampola	5.000	2,48	12.400,00
157	FLUCONAZOL, DOSAGEM:150 MG.	Capsula	100.000	0,83	83.000,00
158	FLUMAZENIL, DOSAGEM:0,1	Ampola	1.000	9,39	9.390,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 5ML.				
159	FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG.	Capsula	200.000	0,13	26.000,00
160	CLINDAMICINA, DOSAGEM:150 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 4ML.	Ampola	5.000	4,35	21.750,00
161	FOSFATO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO:ENEMA, DOSAGEM:FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%. FRASCO 130ML.	Frasco	5.000	7,64	38.200,00
162	FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:12 MCG + 400MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ INALANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FRASCO INALADOR.	Capsula	1.200	95,98	115.176,00
163	FUROSEMIDA, COMPOSIÇÃO:10 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	Ampola	30.000	1,72	51.600,00
164	FUROSEMIDA, DOSAGEM:40 MG.	Comprimido	100.000	0,09	9.000,00
165	GABAPENTINA, DOSAGEM:300 MG.	Comprimido	10.000	0,51	5.100,00
166	GABAPENTINA, DOSAGEM:400 MG.	Comprimido	5.000	0,82	4.100,00
167	GEL HIDRATANTE COM ALGINATO DE CALCIO E SODIO.	Bisnaga	600	46,87	28.122,00
168	GENTAMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 1ML.	Ampola	10.000	1,97	19.700,00
169	GENTAMICINA, DOSAGEM:80 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 2ML.	Ampola	10.000	3,50	35.000,00
170	GLIBENCLAMIDA, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	500.000	0,07	35.000,00
171	GLICONATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	Ampola	3.000	2,62	7.860,00
172	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:25%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	Ampola	25.000	0,72	18.000,00
173	GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA 10ML.	Ampola	30.000	0,71	21.300,00
174	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG). FRASCO COM 100ML.	Frasco	50.000	5,76	288.000,00
175	HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO:SAL DECANOATO,	Ampola	5.000	8,06	40.300,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	CONCENTRA��O:50 MG/ML, TIPO USO:SOLU��O INJET�VEL. AMPOLA COM 1ML.				
176	HALOPERIDOL, DOSAGEM:1 MG.	Comprimido	120.000	0,30	36.000,00
177	HALOPERIDOL, CONCENTRA��O:2 MG/ML, TIPO USO:SOLU��O ORAL- GOTAS. FRASCO COM 20ML.	Frasco	7.000	7,05	49.350,00
178	HALOPERIDOL, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	250.000	0,54	135.000,00
179	HALOPERIDOL, CONCENTRA��O:5 MG/ML, TIPO USO:SOLU��O INJET�VEL. AMPOLA COM 1ML.	Ampola	500	7,07	3.535,00
180	HEPARINA S�DICA, DOSAGEM:5.000UI/ML, INDICA��O:INJET�VEL. AMPOLA 0,25ML.	Ampola	1.000	8,89	8.890,00
181	HIDRALAZINA, DOSAGEM:20 MG/ML, INDICA��O:SOLU��O INJET�VEL. AMPOLA COM 1ML.	Ampola	500	5,88	2.940,00
182	HIDRALAZINA, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	10.000	0,48	4.800,00
183	HIDRALAZINA, DOSAGEM:50 MG.	Comprimido	10.000	0,54	5.400,00
184	HIDROCLOROTIAZIDA, DOSAGEM: 25 MG.	Comprimido	500.000	0,07	35.000,00
185	POLIMIXINA B, COMPOSI��O:ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRA��O:10.000UI + 5MG + 10MG/ML, USO:SOLU��O OTOL�GICA.	Frasco	100	15,60	1.560,00
186	HIDR�XIDO DE ALUM�NIO, CONCENTRA��O:60 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENS�O ORAL. FRASCO COM 100ML.	Frasco	50.000	5,14	257.000,00
187	IBANDRONATO DE S�DIO, COMPOSI��O:MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO �CIDO IBANDR�NICO, CONCENTRA��O:150 MG.	Comprimido	150	25,02	3.753,00
188	IBUPROFENO, DOSAGEM:600 MG.	Comprimido	300.000	0,30	90.000,00
189	IBUPROFENO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMAC�UTICA:SUSPENS�O ORAL. FRASCO COM 30ML.	Frasco	20.000	3,95	79.000,00
190	IMIPRAMINA, PRINC�PIO ATIVO:CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	10.000	0,54	5.400,00
191	ISOSSORBIDA, PRINC�PIO ATIVO:SAL DINITRATO,	Comprimido	5.000	0,42	2.100,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	DOSAGEM:5 MG, TIPO MEDICAMENTO:SUBLINGUAL.				
192	ISSORBIDA, PRINC�PIO ATIVO:SAL DINITRATO, DOSAGEM:20 MG.	Comprimido	2.000	0,37	740,00
193	LACTULOSE, CONCENTRA��O:667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE. FRASCO COM 100ML.	Frasco	1.000	7,01	7.010,00
194	LAMOTRIGINA, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	5.000	0,51	2.550,00
195	LATANOPROSTA, CONCENTRA��O:50 MCG/ML, FORMA FARMAC�UTICA: SOLU��O OFT�LMICA. FRASCO COM 2,5ML.	Frasco	50	25,67	1.283,50
196	LEVETIRACETAM, CONCENTRA��O:100 MG/ML, FORMA FARMAC�UTICA: SOLU��O ORAL. FRASCO COM 100ML.	Frasco	150	87,52	13.128,00
197	LEVODOPA, COMPOSI��O:ASSOCIADO � BENSERAZIDA, CONCENTRA��O: 100MG + 25 MG.	Comprimido	1.500	1,62	2.430,00
198	LEVODOPA, COMPOSI��O:ASSOCIADO � BENSERAZIDA, DOSAGEM: 200MG + 50MG.	Comprimido	1.500	2,26	3.390,00
199	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	200.000	0,83	166.000,00
200	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	200.000	0,56	112.000,00
201	LEVOTIROXINA S�DICA, DOSAGEM:25 MCG.	Comprimido	1.000	0,30	300,00
202	LEVOTIROXINA S�DICA, CONCENTRA��O:37,5 MCG.	Comprimido	1.000	0,30	300,00
203	LEVOTIROXINA S�DICA, DOSAGEM:50 MCG.	Comprimido	1.000	0,30	300,00
204	LEVOTIROXINA S�DICA, DOSAGEM:100 MCG.	Comprimido	1.000	0,29	290,00
205	LIDOCA��NA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTA��O:GEL��IA.	Bisnagas	3.000	5,15	15.450,00
206	LIDOCA��NA CLORIDRATO, DOSAGEM:5%, APRESENTA��O:POMADA.	Bisnaga	500	12,10	6.050,00
207	LIDOCA��NA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTA��O:SPRAY. FRASCO COM 50ML.	Frasco	700	44,07	30.849,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



208	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO:XAROPE. FRASCO COM 100ML.	Frasco	15.000	5,01	75.150,00
209	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO:10MG.	Comprimido	60.000	0,45	27.000,00
210	LOSARTANA POTÁSSICA, DOSAGEM:50 MG.	Comprimido	800.000	0,07	56.000,00
211	MEMANTINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG.	Comprimido	1.000	0,74	740,00
212	MEROPENEM, DOSAGEM:1 G, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL.	Frasco	10.000	22,08	220.800,00
213	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	2.500	0,56	1.400,00
214	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM:18 MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	1.000	7,38	7.380,00
215	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	300.000	0,22	66.000,00
216	METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM:850 MG.	Comprimido	600.000	0,22	132.000,00
217	METILDOPA, DOSAGEM:250 MG.	Comprimido	15.000	0,84	12.600,00
218	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	10.000	0,20	2.000,00
219	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 10ML.	Frasco	7.500	3,33	24.975,00
220	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	50.000	0,93	46.500,00
221	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:25 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	Comprimido	2.000	0,43	860,00
222	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO:SAL SUCCINATO, DOSAGEM:50 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA.	Comprimido	2.000	0,63	1.260,00
223	METRONIDAZOL, DOSAGEM:250 MG.	Comprimido	100.000	0,22	22.000,00
224	METRONIDAZOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM	Bisnaga	15.000	12,05	180.750,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	NISTATINA, CONCENTRAÇÃO:100MG + 20.000UI/G, FORMA FARMACÊUTICA:CREME VAGINAL.				
225	METRONIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA:GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:COM APLICADOR.	Bisnaga	20.000	9,94	198.800,00
226	METRONIDAZOL, DOSAGEM:5MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 100ML.	Ampola	15.000	5,80	87.000,00
227	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME.	Bisnaga	6.000	3,70	22.200,00
228	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL.	Bisnaga	10.000	10,66	106.600,00
229	MIDAZOLAM, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL 10 ML. AMPOLA COM 10ML.	Ampola	20.000	4,99	99.800,00
230	MIDAZOLAM, DOSAGEM:2 MG/ML, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL.	Frasco	2.000	23,06	46.120,00
231	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	1.000	8,80	8.800,00
232	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	5.000	4,13	20.650,00
233	NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2 ML.	Ampola	1.000	7,34	7.340,00
234	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO:POMADA 10 G.	Bisnaga	50.000	4,91	245.500,00
235	NIFEDIPINO, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	20.000	0,63	12.600,00
236	NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG.	Comprimido	20.000	0,23	4.600,00
237	NIMESULIDA, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	200.000	0,20	40.000,00
238	NIMESULIDA, DOSAGEM:50 MG/ML,	Frasco	10.000	5,54	55.400,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	APRESENTA��O:SOLU���O ORAL – GOTAS. FRASCO COM 15ML.				
239	NISTATINA, DOSAGEM:25.000 UI/G, APRESENTA��O:CREME VAGINAL.	Bisnaga	20.000	8,46	169.200,00
240	NITROGLICERINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APLICA���O:INJET��VEL. AMPOLA COM 10ML.	Ampola	200	40,03	8.006,00
241	NITROPRUSSETO DE S��DIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO: INJET��VEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	400	20,66	8.264,00
242	NOREPINEFRINA, CONCENTRA���O:2 MG/ML, FORMA FARMAC��UTICA: SOLU���O INJET��VEL. AMPOLA COM 4 ML.	Ampola	2.000	4,64	9.280,00
243	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG.	Capsula	1.500	0,52	780,00
244	OCITOCINA 5 U.I./ML. AMPOLA COM 1ML.	Ampola	250	6,63	1.657,50
245	OLEO MINERAL 100 ML. AMPOLA COM 100ML.	Frasco	2.000	4,13	8.260,00
246	OLODATEROL 2,5 MCG.	Frasco	50	121,84	6.092,00
247	OLODATEROL 2,5 MCG + TIOTROPIO 2,5 MCG.	Frasco	100	237,44	23.744,00
248	OMEPRAZOL, CONCENTRA���O:20 MG.	Capsula	300.000	0,08	24.000,00
249	OMEPRAZOL, CONCENTRA���O:40 MG, USO:INJET��VEL. AMPOLA COM 10ML.	Ampola	5.000	15,83	79.150,00
250	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:2 MG/ML, INDICA���O: INJET��VEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	15.000	2,61	39.150,00
251	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:8 MG.	Comprimido	2.000	1,60	3.200,00
252	OXACILINA, DOSAGEM:500 MG, COMPOSI���O:INJET��VEL.	Ampola	30.000	3,08	92.400,00
253	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:600 MG.	Comprimido	2.500	1,97	4.925,00
254	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM:60 MG/ML, APRESENTA���O:SUSPENS��O ORAL. FRASCO COM 100ML.	Frasco	100	43,41	4.341,00
255	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	10.000	1,55	15.500,00
256	PARACETAMOL, DOSAGEM SOLU���O ORAL:200 MG/ML, APRESENTA���O: SOLU���O ORAL. FRASCO COM 15ML.	Frasco	40.000	2,28	91.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



257	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:500 MG.	Comprimido	400.000	0,22	88.000,00
258	PARACETAMOL, DOSAGEM COMPRIMIDO:750 MG.	Comprimido	50.000	0,50	25.000,00
259	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO:ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM:500MG + 30MG.	Comprimido	1.500	0,76	1.140,00
260	PAROXETINA CLORIDRATO, DOSAGEM:20 MG.	Comprimido	1.000	0,34	340,00
261	PENICILINA G PROCAINA I.M.	Ampola	500	5,94	2.970,00
262	PERICIAZINA, DOSAGEM:10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL – GOTAS. FRASCO COM 20ML.	Frasco	100	12,75	1.275,00
263	PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO. FRASCO COM 60ML.	Frasco	15.000	2,68	40.200,00
264	PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO. FRASCO COM 60ML.	Frasco	10.000	4,11	41.100,00
265	PIPERACILINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRAÇÃO:4G + 500MG, APLICAÇÃO:INJETÁVEL.	Frasco	5.000	20,15	100.750,00
266	PIRIDOSTIGMINA BROMETO, DOSAGEM:60 MG.	Comprimido	1.000	0,86	860,00
267	POLIMIXINA B, DOSAGEM:500.000UI, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL.	Frasco	100	22,45	2.245,00
268	PREDNISOLONA, DOSAGEM:3 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 60ML.	Frasco	5.000	5,96	29.800,00
269	PREDNISONA, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	60.000	0,16	9.600,00
270	PREDNISONA, DOSAGEM:20 MG.	Comprimido	60.000	0,45	27.000,00
271	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:75 MG.	Comprimido	2.500	0,57	1.425,00
272	PREGABALINA, CONCENTRAÇÃO:150 MG.	Comprimido	2.500	0,98	2.450,00
273	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG.	Comprimido	150.000	0,21	31.500,00
274	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM:25 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML.	Ampola	30.000	2,72	81.600,00
275	PROPRANOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM:40 MG.	Comprimido	30.000	0,12	3.600,00
276	PROPOFOL, DOSAGEM:10 MG/ML,	Frasco	3.000	11,28	33.840,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO INJETÁVEL. FRASCO COM 10ML.				
277	RAMIPRIL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM ANLODIPINO, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 5MG.	Comprimido	1.000	1,97	1.970,00
278	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG.	Comprimido	150.000	0,17	25.500,00
279	RISPERIDONA, DOSAGEM:1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA. FRASCO COM 30ML.	Frasco	5.000	12,79	63.950,00
280	RISPERIDONA, DOSAGEM:2 MG.	Comprimido	200.000	0,18	36.000,00
281	RISPERIDONA, DOSAGEM:3 MG.	Comprimido	150.000	0,32	48.000,00
282	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG.	Comprimido	1.000	0,78	780,00
283	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG.	Comprimido	1.000	1,12	1.120,00
284	ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. FRASCO COM 5 ML.	Frasco	100	17,61	1.761,00
285	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL.	Sachê	50.000	1,57	78.500,00
286	SALBUTAMOL, DOSAGEM:0,4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE. FRASCO COM 120ML.	Frasco	10.000	2,91	29.100,00
287	SALBUTAMOL, DOSAGEM:100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:AEROSOL ORAL.	Frasco	4.000	13,85	55.400,00
288	SALBUTAMOL, DOSAGEM:5 MG/ML, USO:SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO. FRASCO COM 10ML.	Frasco	2.000	18,09	36.180,00
289	SECNIDAZOL, CONCENTRAÇÃO:1.000 MG.	Comprimido	5.000	1,63	8.150,00
290	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:100MG.	Comprimido	2.500	0,25	625,00
291	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:40 MG.	Comprimido	30.000	0,20	6.000,00
292	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO:75 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL –	Frasco	20.000	2,74	54.800,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	GOTAS. FRASCO COM 15ML.				
293	SINVASTATINA, DOSAGEM:10 MG.	Comprimido	5.000	0,15	750,00
294	SINVASTATINA, DOSAGEM:20 MG.	Comprimido	150.000	0,16	24.000,00
295	SINVASTATINA, DOSAGEM:40 MG.	Comprimido	150.000	0,24	36.000,00
296	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500 ML. FRASCO COM 500 ML.	Frasco	500	9,26	4.630,00
297	MANITOL, DOSAGEM:20%, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SISTEMA FECHADO. FRASCO COM 250ML.	Frasco	5.000	14,78	73.900,00
298	RINGER, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO. FRASCO COM 500ML.	Frasco	35.000	9,20	322.000,00
299	RINGER, COMPOSIÇÃO:SIMPLES, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:SISTEMA FECHADO. FRASCO COM 500ML.	Frasco	20.000	8,46	169.200,00
300	SORO FISIOLÓGICO DE 0,9% 100 ML.	Frasco	120.000	6,05	726.000,00
301	SORO FISIOLÓGICO DE 0,9% 250 ML.	Frasco	60.000	6,20	372.000,00
302	SORO FISIOLÓGICO DE 0,9% 500 ML.	Frasco	90.000	12,25	1.102.500,00
303	SORO GLICOSADO 5% 100 ML.	Frasco	20.000	4,46	89.200,00
304	SORO GLICOSADO 5% 250 ML.	Frasco	40.000	6,82	272.800,00
305	SORO GLICOSADO 5% 500 ML.	Frasco	30.000	7,88	236.400,00
306	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:100MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL.	Ampola	30.000	4,04	121.200,00
307	HIDROCORTISONA, PRINCÍPIO ATIVO:500MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL.	Ampola	50.000	7,42	371.000,00
308	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM:500 MG, INDICAÇÃO:INJETÁVEL.	Ampola	1.000	20,85	20.850,00
309	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/50 G.	Bisnaga	2.000	5,48	10.960,00
310	SULFADIAZINA DE PRATA 400 G.	Pote	800	46,13	36.904,00
311	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:400MG + 80MG.	Comprimido	90.000	0,28	25.200,00
312	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML,	Frasco	30.000	6,10	183.000,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 100ML.				
313	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO:50%, USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 10ML.	Ampola	2.000	10,07	20.140,00
314	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL-GOTAS. FRASCO COM 100ML.	Frasco	50.000	0,48	24.000,00
315	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II.	Comprimido	300.000	0,08	24.000,00
316	TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML.	Ampola	1.000	1,62	1.620,00
317	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO:0,5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO COM 5ML.	Frasco	200	4,84	968,00
318	TOPIRAMATO, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	1.000	1,02	1.020,00
319	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:100 MG.	Comprimido	1.000	3,48	3.480,00
320	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG.	Capsula	1.000	0,39	390,00
321	TRAMADOL CLORIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	80.000	3,24	259.200,00
322	TESTOSTERONA, COMPOSIÇÃO:SAL UNDECILATO, CONCENTRAÇÃO:250 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Ampola	100	203,53	20.353,00
323	VALPROATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO ÁCIDO VALPRÓICO, CONCENTRAÇÃO:199,8 MG + 87 MG.	Comprimido	2.500	0,97	2.425,00
324	VALSARTANA, CONCENTRAÇÃO:160 MG.	Comprimido	1.000	0,93	930,00
325	VANCOMICINA CLORIDRATO, DOSAGEM:500 MG, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL	Frasco	8.000	6,10	48.800,00
326	VIGABATRINA, DOSAGEM:500 MG.	Comprimido	900	3,47	3.123,00
327	ZINCO 10 MG.	Comprimido	5.000	0,78	3.900,00
328	PROPAFENONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG.	Comprimido	900	1,46	1.314,00
329	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO,	Comprimido	900	0,40	360,00



	DOSAGEM:81 MG, TIPO USO:TAMPONADO.				
330	PERINDOPRIL, DOSAGEM:5 MG.	Comprimido	900	1,46	1.314,00

1.1.1.Os medicamentos foram encaminhados individualizados, pelo o órgão gerenciador, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar – ETP da Secretaria Municipal:

ETP – SESAU: Nº 004/2024 – PA Nº ADM/2024.124.04.03/SESAU-PMM

1.2. Os medicamentos, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os medicamentos, objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Os medicamentos, objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. DA MOTIVAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1.1. Deverá ser adotada a opção pelo Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, e instituído pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de Licitação e Contratação na esfera pública.

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

V - Atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e



III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

4.1.2.A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada com base no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, em seus incisos I e V.

4.1.3. A parte final do inciso I alude ao cabimento de Registro de Preços quando, houver necessidade de contratações frequentes. Já o inciso V trata da hipótese de cabimento do Registro de Preços quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Considerando-se que o objeto da contratação se trata de medicamentos que são indispensáveis para o abastecimento do hospital e unidades básicas de saúde, assim como para o bom andamento dos serviços prestados ao público em geral, torna-se impossível definir a quantidade que o hospital e unidades básica de saúde necessitarão dos medicamentos ou quantitativos a serem demandados, e, desta forma, entende-se haver plena compatibilidade entre tais fatos e as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. “

4.1.4. Adicionalmente vê-se um conjunto de benefícios aqui elencados:

a) Propicia a redução do volume de fornecimento: O Registro de Preços propicia a redução de volume de fornecimento a serem executados, pois a Administração deve requisitar o objeto desta contratação, cujo preço foi registrado somente quando houver demanda.

b) Propicia transparência: O Registro de Preços, como é um procedimento que pode envolver vários órgãos, proporciona maior transparência já que todos os seus procedimentos são monitorados por todos os agentes envolvidos e devem ser publicados para que todos tenham conhecimento. A Lei nº 14.133/2021, por exemplo, exige que sejam feitas *atualização periódica dos preços registrados*, ampliando a transparência do procedimento e proporcionando o acompanhamento dos preços por todos os cidadãos.

c) Adequado à imprevisibilidade do consumo: Como não há a obrigatoriedade da contratação imediata, a Administração poderá registrar os preços e, somente quando houver a necessidade, efetivar a contratação, considerando-se este um dos principais motivos da contratação por meio de Registro de Preços, em virtude da imprevisibilidade de crescimento da secretaria e implantação de novos programas governamentais e/ou municipais, bem como novas frentes de trabalho, corroborando às hipóteses previstas para a utilização do sistema de registro de preços.

d) Agiliza as aquisições: Com o Registro de Preços as aquisições ficarão mais ágeis, pois a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, a partir da necessidade da secretaria somente solicitará o fornecimento dos medicamentos e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme condições anteriormente ajustadas.



e) Proporciona a redução do número de licitações: O Registro de Preços ainda proporciona a redução do número de licitações, pois projetos de mesma natureza podem ser demandados por outros órgãos públicos.

5. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, tendo em vista que, tal participação é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

5.2. As regras e especificações constante no presente termo de referência não possuem características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

5.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o medicamento com avarias, prazo de validade vencido ou defeitos;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Da Sustentabilidade

6.2.1. Não há critérios de sustentabilidade.

6.3. Garantia da Contratação

6.3.1. Não se aplica

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

7.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Secretaria demandante, de acordo com os quantitativos requeridos.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no endereço: Av. João Paulo II, s/nº, Bairro Dom Aristides – Marituba/Pa, CEP: 67.205-025.

7.2. O prazo de validade é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para



emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos medicamentos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento



9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de Pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Forma de Fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto será: PARCELADO.

10.2.1.1. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. O órgão gerenciador durante a vigência da ata de registro de preços poderá conceder adesão a ata de registro de preços, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do § 5º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no § 4º do art. 86 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando o descrito no § 2º: “*se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#)”;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.2.3 O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema compras.gov.br, referentes ao encaminhamento da adesão.

10.3. Exigências de Habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



10.4. Habilitação Jurídica

- 10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da RFB e da PGFN.
- 10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federais, Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. Qualificação Econômico-Financeira



- 10.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 10.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 10.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 10.6.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.6.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 10.6.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.6.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 10.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 10.6.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7. Qualificação Técnica

- 10.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de medicamentos equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.7.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 10.7.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número máximo estimado.
- 10.7.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 10.7.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.7.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 10.7.7. Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para armazenar, distribuir, expedir e transportar os produtos que são objeto da licitação, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto nº 8.077/2013, que regulamenta a Lei nº 6.360/76, em seu artigo 2º e com base na Lei nº 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999, conforme natureza dos itens e os responsáveis.
- 10.7.8. Alvará de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo o órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da licitante, compatível com o objeto licitado de acordo com a legislação em vigor e apresentar a publicação no diário oficial correspondente (Acórdão nº 7982/2017-TCU/Segunda Câmara).



- 10.7.9. Certificado de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia, do distribuidor proponente, fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil (Lei nº 3.820, de 11/11/1960), acompanhada de Certidão de Quitação do CRF do respectivo responsável técnico.
- 10.7.10. No caso de medicamentos sujeitos a regime especial de controle, a proponente deverá apresentar a Autorização Especial, em atendimento ao exigido na Portaria nº 344/98/SVS/MS.
- 10.7.11. Apresentar o comprovante do registro de material na ANVISA/MS ou a cópia da publicação do registro no DOU, conforme previsto na Lei nº 6360/76, regulamentada pelo Decreto nº 79.094/77;
- 10.7.12. Apresentar a Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia da Sede da licitante, bem como, a Certidão de quitação profissional do responsável técnico.
- 10.7.13. Licença Ambiental de operação de acordo com a Lei nº 6938/81 e Resoluções nº 117, de 25 de novembro de 2014 e nº 162 de 02 de fevereiro de 2021, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA que dispõe sobre a política nacional do meio ambiente vigente na data da abertura da sessão, publicação no diário oficial correspondente e certidão negativa de débito.
- 10.7.14. Apresentar documento de comprovação de tratamento de resíduos químicos com empresa prestadora de serviços do ramo, onde a mesma será encarregada de incinerar os medicamentos vencidos, Licença de Operação Ambiental e Autorização de Funcionamento Especial (AFE) – ANVISA da empresa contratada para prestação de serviços de coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, juntamente com documento que comprove a incineração dos resíduos sólidos, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222, de 28 de março de 2018 ANVISA.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. O Licitante deverá oferecer garantia da proposta, conforme autoriza o art. 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, até a data de abertura da licitação.
- 11.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades do §1º do artigo 96 da Lei 14.133/21;
- 11.3. Na hipótese da opção em prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Marituba/PA – SEOF, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil (BB)

Agência: 4132-7

Conta Corrente: 73.192-7

CNPJ: 01.611.666/0001-49

- 11.4. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar o contrato ou não apresente os documentos necessários para a contratação, o valor integral da garantia de proposta poderá ser executado, nos termos do artigo 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 20.089.174,50 (vinte milhões, oitenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



12.2. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para elaboração das propostas estarão presentes tanto neste Termo de Referência quanto no Edital da Licitação e demais anexos.

12.3. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21;

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Marituba/PA, 03 de junho de 2024.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde – SESAU/PMM

Decreto nº 131/2024-PMM/GAB



ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n  ADM/2024/124.04.03/SESAU-PMM)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N /.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE
MARITUBA/PA, POR INTERM DIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE/FUNDO
MUNICIPAL DE SA DE E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ: 01.611.666/0001-49, por interm dio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, sediada   Av. Jo o Paulo II, s/n , Bairro: Dom Aristides, no Munic pio de Marituba, Estado do Par , CEP: 67.205-025, neste ato representada por sua Secret ria Municipal de Sa de, Sra. **VICTORIA FEITOZA DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade n  9858122– PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o n  098.073.324-35, residente e domiciliada no Munic pio de Marituba, Estado do Par , Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE-FMS**, CNPJ N  10.299.375/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n , sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e fun  o na contratada, CPF, endere o, RG), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n  ADM/2024/124.04.03/SESAU-PMM e em observ ncia  s disposi  es da da [Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021](#), do Decreto n  11.462, de 31 de mar o de 2023, Decreto Federal n  14.770, de 22 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n  001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal n  001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e demais legisla  o aplic vel, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREG O ELETR NICO SRP N  9/2024-010-SESAU/PMM-N mero da Contrata  o 90009-2024**, mediante as cl usulas e condi  es a seguir enunciadas.

CL USULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licita  o   a **AQUISI  O DE MEDICAMENTOS**, para abastecer e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de/Fundo Municipal de Sa de do Munic pio de Marituba/PA, em conformidade com as especifica  es descritas no Termo de Refer ncia.

1.2. Objeto da contrata  o:

ITEM	ESPECIFICA��O	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
2					
3					
...					



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações da Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Marituba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I- **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV- Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme *dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva *e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/Pa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marituba/PA, ____ de ____ de 2024.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58
CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, CNPJ: 01.611.666/0001-49, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. João Paulo II, s/nº, Bairro: Dom Aristides, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.205-025, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VICTORIA FEITOZA DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 9858122– PC/PA e regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 098.073.324-35, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, CNPJ Nº 10.299.375/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2024-010-SESAU-PMM, Número da Contratação: 90009-2024**, publicada nos Diários Oficiais da União e FAMEP de ____/____/2024, processo administrativo n.º ADM/2024/124.04.03/SESAU-PMM, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, para abastecer e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Marituba/PA, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, anexo I, do Edital de Licitação nº 9/2024-010-SESAU-PMM, **Número da Contratação: 90009-2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
1	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário R\$	Prazo de Validade
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a Acréscimo de Quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8.8. Na hipótese de haver secretarias participantes o item 8 será aplicado.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo ao edital



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador e fornecedor registrado.

Marituba/Pa, _____ de _____ de 2024.

VICTORIA FEITOZA DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU
CNPJ/MF Nº 10.299.375/0001-58
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO
CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário - R\$	Prazo de Validade
x					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão Social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Especificação	Marca	Unidade	Valor Unitário - R\$	Prazo de Validade
x					



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR